



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.142/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REMISSÃO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam remidos os débitos de valor originário igual ou inferior a CR\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), inscritos como Dívida Ativa Municipal.

ARTIGO 2º - Serão arquivados os executivos fiscais de valor igual ou inferior a CR\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), cancelando-se os débitos respectivos.

ARTIGO 3º - Os encargos judiciais correrão a conta do executado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
11 de julho de 1991**


**PEDRO PAULO DE BARROS LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

RBRK/rc